



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/132/2025.

PRC/148/2025.

Processo Administrativo PMC/5014/2025

Adesão nº PMC/008/2025

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.890/0001-09, localizada à Rua Tupinambás, nº651, Bairro Carapina, Governador Valadares/MG, CEP: 35.060-530, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por José Aldo Cordeiro de Siqueira e Marcos Johnson de Almeida, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.963/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 011/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, Ata de Registro de Preço nº005/2024, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha – CIS – EVMJ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

- 1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, decorrente do Pregão Eletrônico 005/2024, Processo Licitatório 11/2024, que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, DO TIPO MAIOR DESCONTO SOBRES OS CATÁLOGOS DE PREÇOS CMED/ANVISA E SIMPRO, PARA ATENDER O CIS-EVMJ E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS”, segundo demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DO BEM

- 3.1. O fornecimento de bens deverá ser imediatamente após a emissão da Solicitação de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.325.000,00** (nove milhões trezentos e vinte e cinco mil reais)

4.2. Planilha de quantidade e preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR
1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 1.860.000,00
2	MEDICAMENTOS SIMILARES: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 1.860.000,00
3	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 1.610.000,00
4	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listadeprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 1.250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listad e eprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 1.200.000,00
6	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listad e eprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 1.320.000,00
7	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES DA TABELA CMED. http://portal.anvisa.gov.br/listad e eprecos (Preço de Fábrica).	UN	R\$ 225.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Gestores:

5.1. Nome: Alice Henriques da Silva Teixeira

Cargo: Diretora de Urgência e Emergência

Matrícula: 55031

E-mail: aliceteixeira@congonhas.mg.gov.br

5.2. Nome: Jocelene Rodrigues Mota

Cargo: Diretora de Atenção Primária em Saúde

Matrícula: 20146786

E-mail: jocelene.mota@congonhas.mg.gov.br

5.3. Nome: Glenda Silva Barbosa

Cargo: Diretora de Assistência a Saúde

Matrícula: 20146782

E-mail: glenda.barbosa@congonhas.mg.gov.br

Fiscais Setoriais:

5.4. Nome: Pisciana Mayumi Dias Koga

Cargo: Farmacêutica da UPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Matricula: 20146825

E-mail: farmaciaupacongonghas@gmail.com

5.5. Nome: Júlia Isabela de Souza

Cargo: Gerente Regional 5

Matricula: 20146864

E-mail: julia.souza@congonghas.mg.gov.br

5.6. Nome: Aloisio Moreira Vinhal

Cargo: Farmacêutico do CAPS II

Matricula: 20141468

E-mail: aloisiovinhal@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. Os produtos deverão ser fornecidos mediante requisição, de forma parcelada, emitida pelo setor competente e deverão ser entregues pelo fornecedor conforme endereço constante na Solicitação de Fornecimento.
- 6.2. Toda a entrega deverá ter prévia programação de data e hora.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.
- 6.4. Só serão aceitos medicamentos com 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade a contar da data do recebimento.
- 6.5. O fornecimento dos itens dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento e sendo entregue em local lá definido, que obrigatoriamente será emitida pelo setor competente, não sendo tolerado prazo de atraso, sob as penas previstas no edital do processo de origem.
- 6.6. Feita à entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio do responsável pelo recebimento identificado na Solicitação de Fornecimento, realizará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise necessária para a aceitação e aprovação dos materiais, de modo a comprovar que os mesmos atendem às especificações estabelecidas no edital do processo de origem, conforme descrito na proposta vencedora.
- 6.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.8. As entregas dos produtos solicitados deverão ser feitas no setor do Almoxarifado da Saúde - sito à Rua Raimundo Barbosa, nº 161 – Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 horas às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

7.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0035 – Atenção Básica em Saúde

Atividade: 2.169 - Assistência Farmacêutica / Farmácia Básica

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o edital do processo de origem, fixo e irrevogável.
- 8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao Município, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- 9.3. Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 9.4. Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.
- 9.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 9.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 10.2. Entregar com pontualidade os produtos ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria demandante, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- 10.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 10.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 10.7. Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;
- 10.8. Fica obrigado a cumprir fielmente o termo de compromisso (Ata de SRP), nos termos do edital, termo de referência e proposta de preços, o qual deu origem ao termo de compromisso no processo de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento dos objetos licitados ocorrerá da seguinte forma:
 - a) O objeto da presente licitação deverá ser recebido pelo responsável do Almoxarifado da Secretaria de Saúde.
 - b) Deverá ser verificada a equivalência do produto entregue com as especificações contidas no edital e anexos do processo de origem.
 - c) Detectando-se alguma anormalidade: defeitos, falhas ou imperfeições, este será devolvido à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.
- 11.2. Será de responsabilidade da Secretaria requisitante a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do objeto do contrato.
- 11.3. Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega do objeto.
- 11.4. A contratada deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.5. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado e/ou outro servidor designado para este fim.
- 11.6. Se necessário, a empresa vencedora será responsável pelo frete dos produtos, assim como as despesas com combustível, pedágio, hospedagem, alimentação do motorista, bem como quaisquer outras despesas.
- 11.7. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - 11.7.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - 11.7.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 11.7.3. Os produtos solicitados deverão estar em perfeito estado, dentro de suas respectivas embalagens, contendo todas as especificações e informações fornecidas pelo fabricante.
 - 11.7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

item a fim de que não se danifiquem no momento de locomoção até o endereço designado pela CONTRATADA.

- 11.7.5. Os produtos deverão ser embalados, acondicionados e identificados de acordo com as Especificações Técnicas;
- 11.7.6. As quantidades requisitadas deverão estar em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Fornecimento;
- 11.7.7. Deverão ser apresentados orçamentos discriminativos, quantidade e preço, os quais serão analisados pelo Município requisitante, que efetuará pesquisa em pelo menos três empresas do ramo, ficando a empresa fornecedora responsável por efetuar o fornecimento com base na média aritmética dos preços encontrados.
- 11.7.8. Caso a média aritmética dos orçamentos realizados pelo Município requisitante seja superior ao proposto pela empresa fornecedora, valerá o de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I – Entregando uma mercadoria por outra;
 - II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

12.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

12.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 12.1. por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no Termo de Referência do processo de origem.

12.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 12.3., a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

13.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

13.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

13.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

13.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

13.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

13.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

13.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

13.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

13.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

13.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.1 As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

13.15.2 Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.15.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

14.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção contratual obedecerá aos dispositivos do art. 137 e seus incisos e parágrafos da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, devendo, ainda, vinculação ao edital e anexos do processo que originou a Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HILDA DE OLIVEIRA SOUZA
Data: 01/10/2025 14:40:54-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Hilda de Oliveira Souza
Secretária Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por
MARCOS JOHNSON DE
ALMEIDA:51291916687
Dados: 2025.10.01 14:59:57
-03'00'

Marcos Johnson de Almeida
COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Assinado de forma digital por JOSE
ALDO CORDEIRO DE
SIQUEIRA:87599724672
Dados: 2025.10.01 15:00:11 -03'00'

José Aldo Cordeiro de Siqueira
COFARMINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

